



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8273/2025.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 E ALTERAÇÕES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com Sede a na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENT0, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR, Srº **Murilo Antônio de Sousa Rinaldo**, brasileiro, casado, RG nº 26.666.764-8 SSP/SP, CPF nº 217.580.628-60, residente e domiciliado a Rua Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações, aplicando subsidiariamente e desde que não conflite com as normas específicas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2025.**

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 11 de agosto de 2025 às 9:00 horas, na sede da Prefeitura de Monte Mor**, localizada à Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos no Anexo II.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas com o objeto dessa Chamada Pública no valor total estimado de R\$ **2.502.000,00 (Dois milhão Quinhentos e Dois mil reais)** correrão por conta da seguinte dotação:

FICHA 346 - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 05; FICHA 373 - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 05; FICHA 402 - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 05; FICHA 462 - Unidade: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 05; FICHA 482 - Unidade: AEE - ENSINO ESPECIAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 05;



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução vigente FNDE que dispõe sobre o PNAE para o exercício de 2025.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Em conformidade com o art. 14 e §3º, da Lei nº 11.947/2009, a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, em que o proponente seja o cônjuge masculino, a aquisição será feita em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido no nome da mulher. Para cumprimento da exigência, a documentação de ambos os cônjuges deverá ser apresentada.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.4. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

3.4.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por autenticação de agente público membro da Comissão de Contratação que irá conduzir a Chamada Pública ou, por publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4.2. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a abertura da proposta.

3.4.3. A Comissão de Contratação poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos sítios eletrônicos dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III**.

4.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- a) o nome;
- b) o CPF e
- c) nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital e registrada em ata.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda das participantes habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica e

d) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3. Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.4. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 5.1 deste edital.

5.3.5. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o 5.3.1, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

5.4. Nos termos do §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações, na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados nos envelopes (1 e 2), à critério da Comissão de Contratação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis.

5.4.1. Caso não seja apresentado e/ou sanada a irregularidade dentro do prazo estipulado, o participante será inabilitado e, conseqüentemente não terá seu projeto de venda selecionado.

5.5. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos produtos na Rua Dr. Carlos de Campos, nº 131 - Centro, Monte Mor/SP - CEP: 13190-047, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial do Município, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

a) Haverá a necessidade de apresentação de amostra dos itens (deverá ser apresentada pelo menos 2 amostras cada item) licitados as quais deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da licitante, o número da licitação e a referência esta chamada pública, em data e local a ser definida no ato da sessão, após o término da fase de lances, seguindo as exigências aplicadas pelo FNDE;

b) As amostras deverão ser apresentadas em embalagens primárias e secundárias, se necessário, para garantir sua integridade.

c) As embalagens como coolers, isopor, e outros poderão ser devolvidas na finalização da análise das amostras, desde que não prejudiquem a integridade do produto.

d) As amostras não serão devolvidas, permanecendo retidas em poder da Secretaria Municipal de Educação. As empresas que se recusarem em deixar as amostras físicas na convocação, não terão suas propostas classificadas sendo anotado em Parecer conclusivo da Nutricionista.

e) A convocação para amostras ficará a cargo do Agente de Contratação que conduzir o certame para definir data e horário que serão previamente agendados com as Nutricionistas a serem realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Educação localizada a Rua Dr. Carlos de Campos, nº 131 - Centro, Monte Mor/SP - CEP: 13190-047.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

6.1.1. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante do Anexo II deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital, implicará na desclassificação automática do item e/ou da proposta.

6.4. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município em até 3 (três) dias úteis após o prazo final da apresentação das amostras.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar nos termos da minuta Anexo IV que integra este Edital.

7.2. Decorrido o prazo de recurso, homologada a Chamada Pública e após aprovação das amostras, o agricultor selecionado será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis assinar o contrato.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser entregues, nas unidades escolares ponto a ponto, conforme planilha constante do Anexo I, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação

8.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para a 5 dias está vinculada ao cumprimento do cardápio previsto. Portanto, o descumprimento dos prazos de entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio, trazendo transtornos no balanceamento nutricional, e conseqüentemente, na imputação de sanções administrativas e cíveis àqueles que, sem motivação plausível, descumprir o contrato.

8.3. Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4. As mercadorias poderão ser devolvidas no ato de entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital (conforme avaliação dos servidores lotados na Secretaria de educação encarregados de vistoriar o recebimento dos produtos). No caso de devolução a substituição deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, a fim de não prejudicar a distribuição.

8.4.1. Não ocorrendo a substituição no prazo ou nas condições exigidas, reputar-se-á o descumprimento do contrato, sendo passível de sanções, conforme o caso.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 28 dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em Conta Corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. Para fins de pagamento deverá ser observado o disposto no §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

9.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$

Sendo:

VMC = Valor máximo a ser contratado

NAF = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica

9.2. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação dos credenciados, respeitada a igualdade de oportunidades entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.3. A apresentação do Projeto de Venda, por parte dos interessados, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

9.4. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular esta Chamada Pública, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização.

9.5. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição e preço de referência dos produtos;

Anexo II – Projeto de Venda;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são: de produção própria, relacionada no projeto de venda (grupos individuais) produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (grupos informais) ou produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

9.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Monte Mir.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 03 de julho de 2025.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO E PREÇO DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS

Item	Produto	Und.	Quant.
01	<p>SUCO NATURAL INTEGRAL RESFRIADO, SABOR LARANJA, ACONDICIONADOS EM SACHES DE 200ML - Descritivo: Produto não fermentado, obtido a partir da extração da laranja proveniente da Agricultura Familiar. Essas laranjas deverão ser submetidas a uma seleção prévia na colheita, antes de serem lavadas e higienizadas. Em seguida deverão ser transportadas para realização do processo de extração do suco, destinando o mesmo para um reservatório e cascas e bagaços para área externa da indústria. O processo de envase deverá ser realizado totalmente em circuito fechado, em embalagem de polietileno, sachês em volumes de 200 ml, sendo armazenados em câmara fria com temperatura de 2 graus. A distribuição deverá ser feita em veículos próprios sendo os mesmos, refrigerados ou isolados. Prazo de validade do produto: 20 dias da data de fabricação expressa na embalagem com o número do lote. Conteúdo líquido do produto nas embalagens - Primária: 200 ml. Condições de armazenamento: Em refrigeração a +/- 4graus. O produto deverá ser entregue em: Sachês de polietileno com 200 ml, contendo a origem do produto ou informações que indique que o produto é de origem da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural. O Produto deverá ser atender a legislação vigente para alimentos refrigerados, com registro no Ministério da Agricultura.</p>	SACHES de 200ml	110.000
02	<p>SUCO NATURAL INTEGRAL RESFRIADO, SABOR LIMÃO, ACONDICIONADOS EM SACHES DE 200ML – Composição do produto: Suco de Integral de Limão, Água, Açúcar. Descritivo: Produto não fermentado, obtido a partir da extração do limão proveniente da Agricultura Familiar. Os limões deverão ser submetidos a uma seleção prévia na colheita, antes de serem lavados e higienizados. Em seguida deverão ser transportados para realização do processo de extração do suco, destinando o mesmo para um reservatório e cascas e bagaços para área externa da indústria. O processo de envase deverá ser realizado totalmente em circuito fechado, em embalagem de polietileno, sachês em volumes de 200 ml, sendo armazenados em câmara fria com temperatura de 2 graus. A distribuição deverá ser feita em</p>	SACHES de 200ml	110.000



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

<p>veículos próprios sendo os mesmos, refrigerados ou isolados. Prazo de Validade: 20 dias da data de fabricação expressa na embalagem com o número do lote. Conteúdo líquido do produto nas embalagens – Primária: 200 ml. Condições de armazenamento: Em refrigeração a +/- 4 graus. O produto deverá ser entregue em: Saches de polietileno com 200 ml, contendo a origem do produto ou informações que indique que o produto é de origem da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural. O Produto deverá ser atender a legislação vigente para alimentos refrigerados, com registro no Ministério da Agricultura.</p>		
---	--	--

ENTREGA DO PRODUTO:

ANEXO II - RELAÇÃO DE ESCOLAS - 2025

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE	DIRETOR (A)
EM Antonia Perroni Maluf	Rua Francisco Glicério, 573	Centro	(19) 3889-1110	Regimara Aparecida de Almeida Stigliani
EM Aurélio Trasferetti	Rua Severino Berardinelli, 6	Jardim Progresso	(19) 3889-2572	Andréa Camacho Barreto Brevi
EM Cel. Domingos Ferreira	Rua Dr. Carlos de Campos, 24	Centro	(19) 3879-1830 (19) 3879-3361	Bruno José Guirau
EM Dona Maria Vialta Bertos	Av. Luiz Gonzaga do Nascimento, 1800	Jardim Paulista	(19) 3979-8955 (19) 3979-4041	Natália Cassiano Brites
EM Dona Orlanda Tiziani Malaquias	Rua Antonio Guedes Pinto, 12	Jardim San Remo	(19) 3889-2182	Alessandra Darque da S. Santos
EM Dona Regina Batista Alexandre	Rua Alfredo Alexandre, 209	Jardim Paviotti	(19) 3879-5456 (19) 3879-5741	Cássia Alessandra Medeiros Lima Araújo
EM Dorothea Bauer de Luccas	Rua Paulo Barreto de Almeida, 91	Parque São Rafael	(19) 3879-4728	Valéria Cristina de Paula
EM Douglas Tomas de Moraes	Rua 16 nº 614	Jardim Colina I	(19) 3979-4083	Mônica Ramirez Fernandes
EM Flávia de Paula Bauer	Rua 2 nº 111	Parque São Gabriel	(19) 3879-3569 (19) 2660-1440	Valéria Cristina de Paula
EM Jorge Chaud	Rua Lázara Fernandes de Campos, 50	Jardim Moreira	(19) 3889-1929	Sonia Aparecida Trindade de Matos Alves
EM José Gonzaga Ribeiro	Rua Tocantins, 220	Jardim São Sebastião	(19) 2216-5921	Valéria Maria Favaro dos Santos
EM José Luiz Gomes Carneiro	Rua Lázara Fernandes de Campos, 60	Jardim Moreira	(19) 3879-2806	Marlei Cristina de Almeida Caran
EM José Ross Matheus Filho	Rua Rio Grande do Sul, 235	Jardim do Engenho	(19) 3879-4145	Elis Margarete Donda Pedrini
EM Leonardo Rodrigues da Silva	Rua Santo Antônio de Pádua, 151	Pq. Res. São Clemente	(19) 3889-8553	Andressa de Sousa Rodrigues
EM Leopoldo Paviotti	Rua Prof. José Fernando Baccan, 610	Jardim São Domingos	(19) 3879-2808	Maria Sonia Costa Berni
EM Maria Tonin	Rua Arvido Plepis, 501	Jardim Panorama	(19) 3879-2802	Isabel Cristina Tavares Calil Canfur
EM Miguel Jalbut	Rua Maria Aparecida de Lucena Andrade, 357	Jardim Paulista	(19) 3879-5576 (19) 3879-5311	Milena Melotto Romero
EM Miguel Latanzio	Estrada Monte Mor / Sta Bárbara D'Oeste, Km 6	Bairro Santa Cruz	(19) 3889-1155	Bruno José Guirau
EM Moacyr Victório Forchetti	Rua Adelina Maria Soares Marchi, 20	Jardim Colorado	(19) 3979-4081 (19) 2660-1180	Sandra Mara Costa Marques
EM Pedro Trasferetti	Rod. Córrego Cyriaco Scaranello Pires, s/nº	Córrego Azul	(19) 3879-2804	Regina Célia Luz
EM Prof Alcyr Teixeira	Rua C nº 7	Jardim Panorama	(19) 3889-2495	Kethyn Viotto Recco
EM Prof Dr Edilson José de Paula	Av. Luiz Gonzaga do Nascimento, 1750	Jardim Paulista	(19) 3979-1249	Roseleny Pinheiro de Sena Leite
EM Prof Lázaro Gonçalves Teixeira	Av. Jânio Quadros, 1533	Jardim Santo Antonio	(19) 3879-1904	Marli Eliza Brischi Domingues
EM Prof. Fauze Calil Canfur	Rua Onofre Sebastião Zambonini, 15	Jardim Capuavinha	(19) 3889-1501	Gil Marcos de Lima Brito
EM Profª Doracina Assis Pereira	Rua Goiás, 17	Jardim do Engenho	(19) 3879-3106 (19) 3879-6596	Renata Sant'ana Forchetti
EM Profª Helena Cristina Emke Fuscaldo	R. Fidelcino da Silva Lesse, nº 20	Pq. Res. São Clemente II	(19) 2042-2630	Rosana
EM Profª Lúcia Marini de Paula	Rua 01 nº 335	Parque Bela Vista	(19) 3979-8910 (19) 3879-5042	Simone Rosana Zanetti
EM Profª Sarah Calil Gomes Carneiro	Rua Benedito Matheus, 490	Jardim Guanabara	(19) 3879-4993	Eida Costa Goes
EM Profª Tereza de Lourdes F. Penteado	Rua César Marini, 171	Jardim Vista Alegre	(19) 3889-1023	Juliana Gonçalves Lima
EM Profª Terezinha do Menino Jesus Calil	Rua Anardino José Machado, 150	Jardim Paviotti	(19) 3879-5353	Alessandra Maria Cia Silva
EM San Remo	Rua Natal Albino Leme, 200	Jardim San Remo	(19) 3889-2093 (19) 3879-2821	Leia dos Santos Rocha
EM Vista Alegre	Rua Pedro Eduardo Moller, 209	Jardim Vista Alegre	(19) 3879-4988	Conceição Silva Santos
Secretaria Educação, Esportes, Cultura e Turismo	Rua Dr. Carlos de Campos, 131	Centro	(19) 3879-9400	Regimara Aparecida Almeida Stigliani

PRAZO DE ENTREGA: Em até 5 dias após a emissão da autorização de fornecimento.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

TRANSPORTE E ENTREGADOR: Deverão obedecer aos parâmetros indicados pela Portaria nº 06/CVS-SP de 10 de março de 1999.

ANEXO II - PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

			4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
--	--	--	------------------------	---------------------------------------



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

1 · P r o d u t o	2. Unidade	3. Quantidade	4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: * Preço publicado (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº--**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. E-mail (quando houver)

7. Fone

8. Organizado por
Entidade
Articuladora () Sim
() Não

9. Nome da Entidade
Articuladora
(quando houver)

10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a)
Familiar

2
.
C
P
F

3
.
D
A
P

4.
Banco

5. Nº
Agência

6. Nº Conta Corrente

1

2

3

4



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5						
---	--	--	--	--	--	--

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n (o mesmo que consta na chamada pública).				Total projeto	do

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
------------	-----------	--------------	-----------------	---------------------------	--------------------------------------



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

t o						
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
L o c a l e D a t a : :		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5			
6			

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA**
Nº--

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. Nº da DAP Física

7. DDD/Fone

8. E-mail (quando houver)

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

P r o d u t o	U n i d a d e	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5						
6						
7						
8						

Obs.: Preço publicado no Edital n (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ANEXO IV

CONTRATO N.º

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56

Rua Francisco Glicério, 399 - Centro

Representante legal:

CONTRATADO:

NOME (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)

CNPJ sob n.º (para grupo formal) ou CPF sob n.º (grupos informais e individuais)

ENDEREÇO:

fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º 04/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento).

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição
...				
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA 346 - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 05; FICHA 373 - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 05; FICHA 402 - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 05; FICHA 462 - Unidade: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA -



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 05; FICHA 482 - Unidade: AEE - ENSINO ESPECIAL - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE: 05;

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em até 20 (vinte) dias.

O pagamento será por meio de depósito em Conta Corrente em nome do contratado, observado o disposto no §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 e serão aplicadas ao responsável as sanções mencionadas no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A multa a ser aplicada será moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Diretoria de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta com aviso de recebimento e/ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É competente o Foro da Comarca de Monte Mor para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Mor, ____ de ____ 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE A PROCEDÊNCIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Para Grupos Individuais:

À Comissão de Contratação do Município de Monte Mor, SP.

Chamada Pública: 04/2025.

(Nome Completo), brasileiro (a), (estado civil), Agricultor (a) Familiar, detentor(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), portador(a) do RG nº (número) e do CPF nº (número), residente à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver) e(e-mail – se tiver), interessado(a) em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são de produção própria.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

(Nome Completo)

CPF nº (número).

Para Grupos Informais:

À Comissão de Contratação do Município de Monte Mor, SP.

Chamada Pública: 04/2025.

Vimos pelo presente, declarar, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme segue:

Nome do Agricultor

Nº da DAP

RG

CPF



PREFEITURA DE MONTE MOR

PAÇO MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contato 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, CEP 13190-079- Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Endereço (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP).

Telefone e-mail

Assinatura

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

Obs.: O quadro acima deverá ser preenchido e assinado por todos os agricultores relacionados no Projeto de Venda).

Para Grupos Formais:

À Comissão de Contratação do Município de Monte Mor, SP.

Chamada Pública: 04/2025.

(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (número), detentora da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), com sede à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver)(e-mail – se tiver), por seu Representante Legal e bastante Procurador; interessada em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e Data)

(Razão Social da Empresa)

(Nome Completo do Representante Legal)

CPF nº (número). _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ID: vanessa.souza

Exercício: 2025

GCASPP

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 6224/2025 - POR DESCRIÇÃO

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição			
0001	110.000,0000	SH	154.238.30750	SUCO NATURAL INTEGRAL RESFRIADO, SABOR LARANJA, AC...			
Cd. Fornec.	Razão Social			Dt. Proposta			
	Marca			Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1001876	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE AGUAI E REGIAO			11/08/2025			
				110.000,0000	4,20	0,00	462.000,00
1001875	FRUTA CITRUS LTDA			11/08/2025			
				110.000,0000	4,20	0,00	462.000,00
1001874	RONCATO AGROCOMERCIAL LTDA			11/08/2025			
				110.000,0000	4,25	0,00	467.500,00
1001726	ELDORADO SISTEMAS LTDA			11/08/2025			
				110.000,0000	6,04	0,00	664.400,00
Valor Médio por Item:					4,67		513.975,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição			
0002	110.000,0000	SH	154.238.30751	SUCO NATURAL INTEGRAL RESFRIADO, SABOR LIMÃO, ACON...			
Cd. Fornec.	Razão Social			Dt. Proposta			
	Marca			Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1001876	ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE AGUAI E REGIAO			11/08/2025			
				110.000,0000	4,00	0,00	440.000,00
1001874	RONCATO AGROCOMERCIAL LTDA			11/08/2025			
				110.000,0000	4,10	0,00	451.000,00
1001875	FRUTA CITRUS LTDA			11/08/2025			
				110.000,0000	4,30	0,00	473.000,00
1001726	ELDORADO SISTEMAS LTDA			11/08/2025			
				110.000,0000	6,06	0,00	666.600,00
Valor Médio por Item:					4,62		507.650,00

Valor Total Médio: 1.021.625,00

MONTE MOR, 8 de Julho de 2025.